



Agrupamento de Escolas D. Dinis

Regimento do Conselho Pedagógico

REGIMENTO DO CONSELHO PEDAGÓGICO 2024/2028

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Finalidades

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Âmbito e Aplicação

O presente Regimento tem por finalidade definir os procedimentos, a orgânica e o funcionamento interno deste órgão, garantindo uma eficiente ação de acordo com a legislação em vigor, o Regulamento Interno e o Código do Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO II - CONSTITUIÇÃO

Artigo 3.º

Composição

- 1 O Conselho Pedagógico é composto por treze elementos, assim distribuídos:
- a) O Diretor, que preside;
- b) O coordenador do departamento curricular da Educação Pré-escolar;
- c) O coordenador do departamento curricular do 1.º ciclo;
- d) O coordenador do departamento curricular de Línguas;
- e) O coordenador do departamento curricular de Ciências Sociais e Humanas;
- f) O coordenador do departamento curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
- g) O coordenador do departamento curricular de Expressões;





- h) O coordenador do departamento de Apoio Especializado;
- i) O coordenador dos diretores de turma;
- j) O coordenador da biblioteca escolar;
- k) O coordenador dos clubes e projetos;
- I) O coordenador para o Português do 1.º Ciclo;
- m) O coordenador para a Matemática do 1.º Ciclo.
- 2. Sempre que os assuntos das reuniões o justifiquem, o Conselho Pedagógico poderá solicitar a presença de outros elementos técnico-pedagógicos para participar nos seus trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 4.º

Designação

- 1. Os coordenadores dos Departamentos são eleitos entre os professores do respetivo Departamento, nos termos do estabelecido no quadro normativo e no Regulamento Interno.
- 2. O Diretor designa os membros que irão ocupar os cargos previstos das alíneas i a m, do artigo 3.º.

Artigo 5.º

Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos, coincidente com o mandato do Diretor.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Artigo 6.º

Competências

Sem prejuízo de outras competências que venham a ser estabelecidas na lei ou no Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:

- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e do Plano Anual de Atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de implementação de Projetos de Inovação ou outros;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do Plano de Formação e de atualização do pessoal docente;





- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os Departamentos Curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários e das turmas;
- *I)* Intervir no processo de avaliação de desempenho docente nos termos previstos no ECD e no Decreto Regulamentar n.º 26/2012;
- m) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- n) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

Artigo 7.º

Competências do Presidente

Ao Presidente do Conselho Pedagógico compete:

- a) Representar o Conselho Pedagógico;
- b) Convocar, presidir e dirigir as reuniões deste órgão, e declarar o seu encerramento ou interrupção;
- c) Organizar e distribuir documentos de trabalho aos Conselheiros relacionados com a Ordem de Trabalhos prevista para cada reunião;
- d) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico;
- e) Dinamizar as reuniões das diferentes comissões que se organizam no interior do Conselho Pedagógico e fornecer os documentos necessários ao seu funcionamento;
- f) Presidir e dinamizar o funcionamento da Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD).





Artigo 8.º

Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD)

- 1. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente tem por função coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho do pessoal docente.
 - 2. A Secção de Avaliação de Desempenho Docente tem a seguinte composição:
- a) Presidente do Conselho Pedagógico, que preside;
- b) Quatro outros docentes do Conselho Pedagógico, eleitos de entre os respetivos membros e assegurada a representação dos níveis de ensino existentes no Agrupamento.
 - 3. Compete à Secção de Avaliação de Desempenho Docente:
- a) Aplicar o sistema de avaliação do desempenho tendo em consideração, designadamente, o Projeto Educativo do Agrupamento de escolas e o serviço distribuído ao docente;
- b) Calendarizar os procedimentos de avaliação;
- c) Conceber e publicitar o instrumento de registo e avaliação do desenvolvimento das atividades realizadas pelos avaliados nas dimensões previstas no artigo 4.º, do Decreto-Lei nº 26/2012, de 21 de fevereiro;
- d) Acompanhar e avaliar todo o processo;
- e) Aprovar a classificação final harmonizando as propostas dos avaliadores e garantindo a aplicação das percentagens de diferenciação dos desempenhos;
- f) Apreciar e decidir as reclamações, nos processos em que atribui a classificação final;
- g) Aprovar o plano de formação previsto na alínea b) do n.º 6 do artigo 23.º, do Decreto-Lei nº 26/2012, de 21 de fevereiro, sob proposta do avaliador.

Artigo 9.º

Comissões

- 1. O Conselho Pedagógico formará comissões, entre os elementos que o compõem, podendo estas, sempre que se considere relevante, integrar outros Coordenadores e Representantes da Comunidade Escolar.
- 2. Cada comissão elegerá um coordenador que, obrigatoriamente, deverá pertencer ao Conselho Pedagógico. Este preside às reuniões, garante o seu funcionamento e organiza a documentação e decisões tomadas, assegurando a articulação e a apresentação das conclusões no plenário.





CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES

Artigo 10.º

Direitos dos membros

Além dos direitos previstos na legislação em vigor, os membros do Conselho Pedagógico gozam dos seguintes direitos:

- a) Participar nas discussões, deliberações e votações;
- b) Ter acesso aos documentos preparatórios das reuniões do Conselho Pedagógico;
- c) Propor a constituição de comissões especializadas ou de grupos de trabalho para estudo dos problemas;
- d) Propor alterações ao Regimento.
- e) Apresentar propostas sobre todas as matérias da competência do Conselho Pedagógico (enviadas com 48 horas de antecedência para o email da Direção);
- f) Dirigir recomendações com vista ao enriquecimento do Projeto Educativo do Agrupamento e de outros documentos estruturantes.

Artigo 11.º

Deveres dos membros

Os membros do Conselho Pedagógico têm o dever de:

- a) Respeitar a dignidade do Conselho Pedagógico;
- b) Comparecer pontualmente às reuniões do Conselho Pedagógico, dos grupos de trabalho e das comissões a que pertençam;
- c) Apresentar, ao Presidente, a justificação das ausências às sessões de trabalho para as quais tenha sido devidamente convocado;
- d) Participar nos trabalhos, colaborando de forma construtiva e cooperante com os restantes membros;
- e) Desempenhar, de forma responsável, todas as funções e tarefas que lhe forem confiadas;
- f) Prestar contas do trabalho desenvolvido no âmbito das suas funções;
- g) Observar o cumprimento do presente Regimento.

Artigo 12.º

Substituição de Membros do Conselho Pedagógico

Quando um dos membros do Conselho Pedagógico tiver necessidade absoluta de faltar, poderá fazer-se substituir por outro elemento do seu Departamento ou Setor, que





assistirá como observador à reunião, sem direito a voto, com a função de transmitir as informações ao respetivo Departamento/setor.

CAPÍTULO V – FUNCIONAMENTO

Artigo 13.º

Periodicidade e Quórum das Reuniões

- 1. O Conselho Pedagógico reúne ordinariamente uma vez por mês.
- 2. O Conselho Pedagógico reúne extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou da Diretora o justifique.
- 3. Consideram-se reuniões extraordinárias do Conselho Pedagógico aquelas que não estejam programadas no início do ano e cuja ordem de trabalho e/ou prazos assim o exijam.
- 4. O Conselho Pedagógico reunirá à hora indicada, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
- 5. Sempre que não se verifique o quórum previsto, será convocada nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se expressamente nessa segunda convocação que o órgão delibere desde que esteja presente pelo menos um terço dos seus membros com direito de voto.

Artigo 14.º

Convocatórias

As reuniões são convocadas num prazo nunca inferior a 48 horas. A convocatória é afixada nos lugares próprios e enviada para o endereço de correio eletrónico de todos os seus membros.

Artigo 15.º

Duração

- 1. As reuniões do Conselho Pedagógico não deverão ter uma duração superior a três horas.
- Caso não seja possível tratar todos os assuntos constantes da Ordem de Trabalhos dentro deste limite temporal, o Conselho decidirá da sua continuidade por trinta minutos, ou da sua continuação noutro dia.
- 3. Se a sessão tiver de ser prolongada para outro dia, a ata será continuada pelos mesmos secretários, dado tratar-se de uma só ordem de trabalhos.





Artigo 16.º

Atas

- 1. De cada reunião será lavrada a ata onde deverá constar a data, a hora e o local da sessão, o registo de faltas de presença dos seus membros, as posições assumidas, as deliberações tomadas, os resultados das votações e as declarações de voto de vencido sempre que qualquer dos seus membros o solicite.
- 2. As atas são lavradas em suporte escrito (numeradas e rubricadas em todas as folhas para arquivo da direção) e em suporte digital (para arquivo e consulta na plataforma *Moodle*).
 - 3. As atas são lavradas por um Secretário, em regime de rotatividade.
- 4. As atas das reuniões são disponibilizadas no *TEAMS*, na área do Conselho Pedagógico, para que todos os membros possam tomar conhecimento e, se assim o entenderem, fazerem propostas de alteração que, conjuntamente com a ata, deverão ser aprovadas na sessão seguinte.

Artigo 17.º

Deliberações e Votações

- 1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência da deliberação imediata do assunto.
- 2. Sem prejuízo dos casos em que o Regulamento Interno exija maioria qualificada, as deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples de votos, dispondo o Presidente de voto de qualidade.
- 3. Os assuntos passíveis de votação são aprovados por maioria dos votos dos membros presentes, salvo em situações em que o Conselho Pedagógico delibere, por maioria de dois terços, que deva proceder-se de modo diferente ou ainda em situações consignadas na legislação em vigor.
- 4. É proibida a abstenção dos membros que estejam presentes à reunião e não se encontrem impedidos de intervir.
- 5. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os conselheiros e, por fim, o Presidente.
- 6. As votações relativas a eleições, a deliberação de assuntos que digam respeito a membros do Conselho Pedagógico ou a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- 7. Os membros do Conselho Pedagógico são, solidariamente, responsáveis por todas as deliberações tomadas, exceto se fizerem consignar em ata a sua discordância ou não estiverem presentes.





CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18.º

Alterações ao Regimento

- 1. As alterações ao Regimento são aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Pedagógico.
- 2. O Regimento é revisto no início de cada ano letivo e sempre que se verifiquem alterações normativas ou no Regulamento Interno que o contrariem.

Artigo 19.º

Omissões

1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Regulamento Interno, o Código de Procedimento Administrativo e a demais legislação em vigor.

Artigo 20.º

Aprovação e Vigência do Regimento

- 1. O Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação em Conselho Pedagógico.
- 2. O Regimento constará em anexo à ata da respetiva reunião de aprovação e ficará arquivado em suporte digital, no *Moodle*, para consulta de todos os membros.
- 3. O Regimento terá a vigência de um ano, renovando-se automaticamente para o ano seguinte se não forem introduzidas alterações.

Leiria, 3 de setembro de 2024

Aprovado em reunião ordinária de 3 de setembro de 2024

A Presidente do Conselho Pedagógico

Raquel Alexandra Duarte Oliveira